



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 138/2018

(Altera a Lei complementar n. 5.841/2010 – Estatuto do Magistério)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º - Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar n. 5.841, de 23 de novembro de 2010, Estatuto do Magistério, passando a vigor com a seguinte redação:

SEÇÃO VIII

DA LICENÇA PRÊMIO

“.....

Art. 93. Suspende a contagem de tempo de serviço, para efeito de apuração de quinquênio:

I – licença em razão de doença de pais, filhos, cônjuge ou companheiro do docente até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não;

II –

III – licença para tratamento de doença do próprio docente.

Parágrafo único -

Art. 94. Interrompe a contagem de prazo do tempo de serviço para efeito de apuração do quinquênio:

I – licença em razão de doença de pais, filhos, cônjuge ou companheiro do docente por tempo superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não;

II – licença para tratar de interesse particular;



PREFEITURA DE

RIO VERDE

A POPULAÇÃO NO PODER

GESTÃO 2017/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax: (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

III – falta injustificada superior a 30 (trinta) dias no período aquisitivo do quinquênio;

IV – pena de suspensão aplicada ao docente por decisão irrecurável;

V – licença para atividade política.

Parágrafo único -

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde-GO, aos 20 de setembro de 2018.


Paulo Faria do Vale
PREFEITO DE RIO VERDE


Vinícius Fonsêca Campos
PROCURADOR-GERAL

Miguel Rodrigues Ribeiro
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



Mensagem n. 102/2018

Rio Verde-GO, 20 de setembro de 2018.

Ref.: Altera a Lei Complementar n. 5.841, de 23 de novembro de 2010, Estatuto do Magistério.

Justificativa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A matéria que se apresenta é a alteração da Lei Complementar n. 5.841/2010 no que se refere às causas suspensivas e interruptivas do tempo de serviço para fins de aquisição do direito à percepção da licença prêmio.

É sabido que, na suspensão de prazo, o prazo volta a fluir do instante assim que cessada a causa suspensiva e é considerado o tempo transcorrido até o instante da suspensão, enquanto que, na interrupção de prazo, o prazo volta a ser contado por inteiro a contar da causa interruptiva.

Neste contexto, o presente projeto pretende alterar os arts. 93 e 94 do Estatuto do Magistério para fazer prever a suspensão da contagem de prazo do quinquênio necessário à obtenção do direito à licença prêmio quando para tratamento de saúde do próprio docente.

Com a alteração pretendida, o prazo não será mais interruptivo, mas suspensivo, de modo que o prazo anterior ao afastamento para tratamento de saúde será computado para efeitos da percepção da licença prêmio, o que não ocorre atualmente.

O Estatuto também fala em licença para acompanhar tratamento de saúde de pessoa da família do docente, um conceito amplo que prejudica a interpretação. A alteração proposta especifica pais, filhos, cônjuge ou companheiro do docente tanto no art. 93 I, quanto no art. 94 II.



PREFEITURA DE
RIO VERDE
A POPULAÇÃO NO PODER
GESTÃO 2012/2020

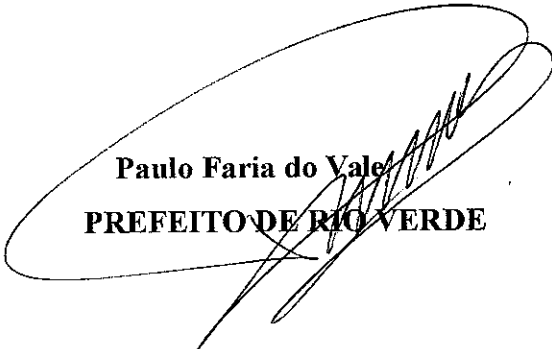
Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax: (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

O projeto também inclui como causa interruptiva do prazo para obtenção do direito à licença prêmio a licença para atividade política.

São ajustes realizados no Estatuto do Magistério que trazem inegável benefício ao docente.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

Respeitosamente,


Paulo Faria do Vale
PREFEITO DE RIO VERDE